**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 090/21**

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ilha Comprida, o programa de Monitoria Turística que compreende, a divulgação e organização das informações turísticas, com objetivo de cadastrar, incluir e divulgar no site oficial da prefeitura e demais ferramentas de propaganda utilizadas pelo Município, da relação de locadores de barcos ou piloteiros sem embarcação, para condução de pescadores esportivos, e de guias turísticos e condutores de visitantes, devidamente habilitados para tanto, disponíveis para a contratação de particulares turistas e excursões dentro do território do Município de Ilha Comprida.

§.1º- Os profissionais interessados em participar do programa de monitoria turística, deverão ser cadastrados pelo Município e terão seus nomes, endereços e telefones, disponibilizados para divulgação, nos meios de comunicação a que menciona o caput deste artigo.

§.2º-O cadastro e qualquer alteração serão feitos de forma gratuita pelo Poder Público que facilitará, por todos os meios possíveis, a divulgação para contratação dos profissionais mencionados no caput deste artigo.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

Milton Cesar Pires
Vereador